



Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 08 / 11 / 2013

Luiza Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.139 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e acrescenta dispositivo a Lei
nº 7.517/2013, Alterada pelas Leis nºs
8.185/2007, 8.351/2007, 9.721/2012 e
9.939/2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de
dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.721/2012, modificado pela
Lei nº 9.939/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [.....]

§ 4º A existência de dependente de qualquer das
classes contidas no § 2º deste artigo exclui do
direito às prestações das classes seguintes.”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 10 e 11 ao art. 19
da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis nº
8.185/2007, 8.351/2007, 9.721/2012 e 9.939/2012, com a seguinte redação:

“Art. 19. [.....]

§ 10. Caso o ex-cônjuge perceba, na data do
óbito do instituidor, pensão alimentícia, será
mantido o percentual definido na sentença
judicial para efeito de cálculo do seu benefício de
pensão por morte, cabendo aos demais

RL



ESTADO DA PARAÍBA

dependentes, caso existam, o percentual restante até o total de 100% (cem por cento).

§ 11. Caso não existam outros dependentes, o percentual de 100% do benefício de pensão morte ficará com ex-cônjuge, independentemente do valor arbitrado por determinação judicial, a título de pensão alimentícia.

Art. 3º O inciso I do § 2º do art. 32 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32[.....]
§ 2º [.....]

I – promover o recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o Art. 13, incisos I e II, desta Lei, creditando os respectivos valores à PBPREV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador